



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Lei n.º 1071/2001.**

Autoriza o pagamento de débitos da Contribuição ao PASEP, referente ao período de janeiro de 2000 a outubro de 2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO;**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar débitos da Contribuição ao PASEP referente ao período de janeiro de 2000 a outubro de 2001, incluindo os juros e a correção monetária, no valor de R\$ 17.238,17 (dezesete mil, duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, abrindo Crédito Especial se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 20 de novembro de 2001.

São Bonifácio, 21 de dezembro de 2001.

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

## **MENSAGEM**

A Constituição Federal de 1988 firmou uma das maiores conquistas dos cidadãos brasileiros, reconhecimento da saúde como um direito social e um dever do Estado.

As ações de Vigilância Sanitária foram estabelecidas foram estabelecidas como integrantes do conteúdo do conceito jurídico de saúde, sendo o Estado, em todos os seus níveis político administrativo do SUS, responsável pelo provimento dessas ações.

A Lei 8.080/90, ao organizar o SUS, no seu artigo 6º., parágrafo Iº, consagra a seguinte definição:

*“Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:*

*I – o controle de bens de consumo;*

*II – o controle da prestação de serviço”.*

A Lei orgânica estrutura o SUS, tornando claros seus objetivos e suas atribuições, as diretrizes que devem orientar sua organização, direção e gestão.

No artigo 133 da Lei orgânica do município, diz: O Município integrará o Sistema Único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (no item XVI do artigo 133):

- Manutenção da Vigilância Sanitária do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde treinou um funcionário para realizar o serviço de Fiscal da Vigilância Sanitária.

A Secretaria de Estado deu prazo de 30 dias para encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei criando o serviço no município.

Submeto o presente projeto a apreciação desta Casa.

Atenciosamente,

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal